



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 097/2007

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE TABELAS DE PREÇOS DOS ARTIGOS DA CESTA BÁSICA NOS SUPERMERCADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". *COM EMENDA*

**AUTORIA:** – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho).

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:** – *FAV*

**FINANÇAS E ORÇAMENTO:** *FAV*

**MÉRITOS TEMÁTICOS:** – *FAV - COM EMENDA - REPRESENTATIVA.*

Incluído na Ordem do Dia	Em	19	/	11	/	2007	
Pedido de Vistas	Em		/		/		
1ª Discussão e Votação	Em	19	/	11	/	2007	
2ª Discussão e Votação	Em	20	/	11	/	2007	
Aprovado em Redação Final	Em	26	/	11	/	2007	
Promulgada	Em	—	/	—	/	—	
LEI Nº <i>2319</i>	Sancionada	Em	07	/	05	/	2008
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>1146</i>	Em	08	/	05	/	2008



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB**  
 PL 052.2007 - PMDB



AO DAL

1

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
 Protocolo Nº 1194/2007  
 Campo Mourão, 07/05/07 Horas 15:08  
Gian  
 PROTOCOLISTA

*ao Procurador  
 emitir parecer*

*Santos*

*15 05 2007*

**PROJETO DE LEI N.º 097/2007**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de tabelas de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados e dá outras providências.”

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam, os supermercados e demais estabelecimentos do gênero, obrigados a fixarem painéis com tabelas de preços dos artigos da cesta básica, em local visível para os consumidores.

**Art. 2º.** O não cumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator a:

- I - multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFCMs, na primeira incidência;
- II - multa de 300 (trezentos) UFCMs, na segunda incidência;
- III - interdição do estabelecimento, na terceira incidência.

**Art. 3º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 052.2007 - PMDB



**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 07 de maio de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador PMDB

/saw



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB**

MJ 052.2007 - PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1194/2007  
Campo Mourão, 07/05/07 Horas 15:08

elias  
PROTOCOLISTA

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 097/2007

O presente Projeto de Lei tem por objetivo principal dispor sobre a obrigatoriedade de afixação de tabelas de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira   
Vereador PMDB



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER N.º 029/2007

Ref.: Projeto de Lei n.º 097/2007

AO DAL

As Comissões Permanentes  
PARA ANÁLISE 12/06/07  
*Railton*

Senhor Vice-Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência a este órgão consultivo atribuída pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

### RELATÓRIO

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de tabelas de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados e dá outras providências”, é a Súmula do Projeto de Lei n.º 097/2007, exposto em 4 (quatro) artigos.

NO MÉRITO

*Railton*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### PROCURADORIA PARLAMENTAR

A matéria enfocada na aludida propositura não foi disciplinada pelos organismos de Defesa do Consumidor, segundo informação do PROCON de Campo Mourão, razão pela qual não vislumbro óbice a sua avaliação pelas Comissões Permanentes desta Casa.

É o parecer.

Campo Mourão, 06 de junho de 2007.

**ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO**

Procurador Parlamentar

O.A.B. /PR – 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 1637/2007  
Campo Mourão, 06/06/07 horas: 16:56  
ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador ROQUE DE FREITAS

[vereador\\_roquedefreitas@camaracm.com.br](mailto:vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br)

Bancada do PSDB

### PROJETO DE LEI Nº 097/2007

### AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

### RELATOR – ROQUE DE FREITAS

### RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 97/2007, protocolado sob nº 1194/2007 de 7 de maio de 2007, que, “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE TABELAS DE PREÇOS DOS ARTIGOS DA CESTA BÁSICA NOS SUPERMERCADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

### VOTO DO RELATOR

Após análise e de acordo com a orientação da assessoria jurídica, onde foram preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade, dou meu parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto.

Campo Mourão – Pr, 26 de junho de 2007.

  
**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
Presidente

  
**ROQUE DE FREITAS**  
relator

  
**SIDNEI JARDIM**  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PSDB

AO DAA

A Secretaria  
Munic. de Fiscalização  
e Ouvidoria.  
19.7.07. *[Handwritten signature]*

Campo Mourão 16 de junho de 2007.

*Of. 2049-12/07/07.*

Para: Presidência da Câmara Municipal

Venho por meio deste requerer à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento aos Projetos de Lei abaixo relacionado, conforme solicitação em anexo do Senhor Vereador Edson Silva de Lima, a esta Comissão de Finanças e Orçamentos, solicitando que seja enviado a Secretaria Municipal Da Fiscalização e Ouvidoria, para que possa emitir pareceres, sobre a referida matéria.

- Projeto de Lei nº. 078/2007, protocolado sob nº. 957/2007 em 17 de abril de 2007, que "Dispõe sobre a Realização de Feiras de Veículos no Município e Dá Outras Providencias".
- Projeto de Lei nº. 097/2007, protocolado sob nº. 1194/2007 em 07 de maio de 2007, que "Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Fixação de Tabelas de Preços dos Artigos da Cesta Básica nos Supermercados e dá Outras Providências".

Nestes termos, Pede e espera deferimento.



MARLA TURECK DINIZ  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento  
VEREADORA PSDB.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 2195/2007

Campo Mourão, 17/07/07 Horas: 10:35

ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

Ofício n.º 005/2007.

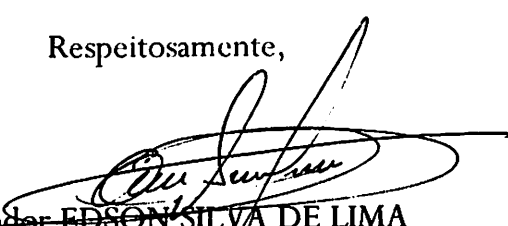
Campo Mourão, 11 de julho de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora  
Vereadora MARLA APARECIDA TURECK DINIZ  
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento  
Campo Mourão – PR

Senhora Presidente,

Na qualidade de Relator dos Projetos de Lei n.º 78/2007 e 97/2007, de autoria do vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, solicitamos que seja enviado expediente para SECRETARIA MUNICIPAL DA FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, com cópia das citadas iniciativas, com a finalidade de ouvir manifestação daquela pasta.

Respeitosamente,

  
Vereador EDSON SILVA DE LIMA

Relator



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício 2.049/2007-GAB/PRES.

Campo Mourão, 19 de julho de 2007.


Senhor Secretário,

Conforme requerimento da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, solicitamos a manifestação dessa Secretaria quanto os Projetos de Lei, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que o presente subscreve, a seguir:

078/07 - "Dispõe a realização de feiras de veículos no Município e dá outras providências".

097/07 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de tabelas de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados e dá outras providências".

Atenciosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Ao Senhor  
Secretário José Luiz Gurgel,  
Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria.  
Rua Francisco Albuquerque, nº 1420.  
87301-140 – Campo Mourão – PR  
/hs



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício 2.049/2007-GAB/PRES.

Campo Mourão, 19 de julho de 2007.

Senhor Secretário,

Conforme requerimento da Vereadora **Marla Aparecida Tureck Diniz**, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, solicitamos a manifestação dessa Secretaria quanto os Projetos de Lei, de autoria do Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**, que o presente subscreve, a seguir:

- 078/07 - "Dispõe a realização de feiras de veículos no Município e dá outras providências".
- 097/07 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de tabelas de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados e dá outras providências".

Atenciosamente,

  
Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente

Ao Senhor  
Secretário **José Luiz Gurgel**,  
Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria.  
Rua Francisco Albuquerque, nº 1420.  
87301-140 – Campo Mourão – PR  
/hs



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

## PROJETO DE LEI N. ° 097/2007

## AUTORIA DO VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

## ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## RELATOR: VEREADOR EDSON LIMA

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei n. ° 097/2007, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE TABELAS DE PREÇOS DOS ARTIGOS DA CESTA BÁSICA NOS SUPERMERCADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### VOTO DO RELATOR:

O incluso projeto de Lei tem por objetivo principal dispor a obrigatoriedade de afixação de tabelas de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados.

Assim sendo, manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

Plenário “Vereador José Pereira Carneiro”,  
em 29 de agosto de 2007.

  
EDSON LIMA

Relator

  
MARLA APARECIDA TURECK DINIZ

  
SALVADOR MARTINS TURIBIO

Protocolo nº. 1194 /2007.

Assunto: Nomeação de relatoria no PL nº 097/2007.

AUTORIA: Vereador Dr. Eraldo Teodoro de oliveira

Nos termos das disposições do artigo 51, do Regimento Interno, encaminho o presente Projeto de Lei nº 097/2007, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de oliveira – DIPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE TABELAS DE PREÇOS DOS ARTIGOS DA CESTA BÁSICA NOS SUPERMERCADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Exmo. Sr. VEREADOR **CARLOS IZIDÓRO KOCH**, o qual nomeio RELATOR.

O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição legislativa.

Observo ao Senhor Relator a necessidade de se observar se a proposição atende aos interesses da coletividade como um todo, em face de que esta Comissão Permanente é a **ÚNICA** que tem poderes regimentais, vide inciso do artigo 41.

Para encaminhamento de suas necessidade poderão ser solicitadas diligências, audiências, ouvida de autoridades e técnicos, entre outros pleitos.

Observo, ainda, que esta Comissão praticando seu mister como se espera pelas disposições da Lei Orgânica e Regimento Interno, possibilitará que a matéria legislativa embrionária efetiva e objetivamente atenda os interesses e direitos difusos da coletividade, não se tornando, de futuro, um texto legal que satisfaz o Autor da proposição, porém um vago legislativo.

Campo Mourão, 31 de Agosto de 2007.

  
Flávia Cristina de Souza  
Assessora PTB



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria da Bancada do PPS

Ofício 004/2007-CPMT

Campo Mourão, 31 de agosto de 2007.

Senhor Presidente,

Pedimos a Vossa Senhoria para que reitere o pedido de manifestação da Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, referente aos Projetos de Lei nº 078/2007 e 097/2007, já solicitado pela Presidência desta Casa de Leis através do Ofício nº 2.049/2007-GAB/PRES datado de 19 de julho de 2007, à pedido da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, sem resposta até o momento.

Antecipadamente agradecemos a habitual compreensão, renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Carlos Koch**  
Vereador

Senhor  
Presidente **Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo**  
Comissão Permanente de Méritos Temáticos  
Câmara Municipal  
Campo Mourão – PR  
/RS



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

Of. nº 19/2007-CPMT

Campo Mourão, 11 de Setembro de 2007.

Senhor Presidente:

Atendendo ao pedido do Vereador Carlos Antônio Izidoro Koch, Relator dos P.L., abaixo transcrito solicito as seguintes diligências:

a) Envio de Ofício ao Secretário Interino do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, Sr. **JOSÉ LUÍZ GURGEL**, para que se manifeste nos seguintes Projetos:

- **Projeto de Lei nº 058/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do município de campo mourão.*

- **Projeto de Lei nº 078/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *dispõe sobre a realização de feiras de veículos no município e dá outras providências.*

- **Projeto de Lei 097/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de tabelas de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados e dá outras providências.*

Excelentíssimo Senhor  
Presidente **Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Câmara Municipal de Campo Mourão  
Nesta



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira – P.T.B

b) Envio de Ofício à Secretária do Planejamento Sra. CLÁUDIA MARA PADILHA para que se manifeste no seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 76/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados do município disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público e dá outras providências.*

c) Envio de Ofício à Secretária da Ação Social Sra. REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY para que se manifeste em especial no art. 7º do seguinte Projeto:

- **Projeto de Lei nº 058/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do município de campo mourão. Art. 7º: "Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta Lei, serão destinadas ao fomento de programas sociais desenvolvidos pela administração pública municipal por meio do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso e do Fundo Municipal do Meio Ambiente".*

d) Envio de cópias dos projetos supra mencionados pertinentes a cada secretaria.

Faz-se pertinente a presente solicitação para que possa o Relator emitir Parecer.

Atenciosamente,

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo  
Presidente da Com. Méritos Temáticos.



Município de Campo Mourão – Cidade Escola



Ofício nº 76/2007.

Campo Mourão, 26 de setembro de 2007.

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO MOURÃO  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

### Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria, vem, à respeitável presença de Vossa Excelência, em resposta ao Ofício nº 2910/2007, exarado pela Casa Legislativa municipal, objetivando manifestação desta Pasta quanto aos Projetos de Lei ora apresentados; demonstrar a seguir, nosso modesto entendimento, salvo melhor juízo.

Em que pese o Projeto de Lei sob o nº 58/207, tornando obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços do município, entendemos que a SEPLA e a SEOSP, mencionada no artigo 8º do referido Projeto de Lei, são os órgãos públicos municipais competentes para a manifestação ora requerida.

No que tange ao Projeto de Lei sob o nº 78/2007, dispondo sobre a realização de Feiras de Veículos em nosso município, informamos que os eventos realizados desta natureza, foram autorizados pelo Município de Campo Mourão, com base na Lei Municipal sob o nº 2184/2007.





Entretanto, manifestamos opinião favorável ao advento de Lei específica para estes eventos, inclusive sugerindo algumas considerações, senão vejamos:

- a) Será cobrada Taxa de Expedição de Alvará Especial? Em caso positivo, qual o valor a ser cobrado? Para onde serão destinadas as importâncias pecuniárias recebidas, se houverem?;
- b) Qual o órgão responsável pela emissão do documento constante no inciso I do artigo 4º do Projeto de Lei nº 78/2007?;
- c) Os documentos solicitados nos incisos III e IV do mesmo códex não são, em tese, os mesmos?
- d) Caso o evento seja realizado em local aberto, não haverá necessidade de Laudo de Vistoria exarado pelo Corpo de Bombeiros? (inciso VI do artigo 4º);
- e) Qual providência administrativa será adotada pela municipalidade, caso eventos desta natureza sejam realizados sem autorização prévia?

Finalmente, quanto ao Projeto de Lei sob o nº 97/2007, objetivando a obrigatoriedade de afixação de tabelas de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados, entendemos que o PROCON é o órgão competente para manifestação da matéria ora apresentada.

Sem mais a acrescentar, nos colocamos à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas existentes, apresentando, desde já, protestos de estima e consideração.

Eduardo Marques da Silva

Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3050/2007

Campo Mourão, 26/09/07 Horas: 14h 14

ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA



Campo Mourão  
Polo Brasileiro de Alimentos



Ofício n° 76/2007.

Campo Mourão, 26 de setembro de 2007.

AO DAL *a Comissão Municipal*  
*29/09/07*  
*[Signature]*

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO MOURÃO  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

### Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria, vem, à respeitável presença de Vossa Excelência, em resposta ao Ofício n° 2910/2007, exarado pela Casa Legislativa municipal, objetivando manifestação desta Pasta quanto aos Projetos de Lei ora apresentados; demonstrar a seguir, nosso modesto entendimento, salvo melhor juízo.

Em que pese o Projeto de Lei sob o n° 58/207, tornando obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços do município, entendemos que a SEPLA e a SEOSP, mencionada no artigo 8° do referido Projeto de Lei, são os órgãos públicos municipais competentes para a manifestação ora requerida.

No que tange ao Projeto de Lei sob o n° 78/2007, dispondo sobre a realização de Feiras de Veículos em nosso município, informamos que os eventos realizados desta natureza, foram autorizados pela Municipalidade, com base na Lei Municipal sob o n° 2184/2007.



**Campo Mourão**  
Pólo Brasileiro de Alimentos



Entretanto, manifestamos opinião favorável ao advento de Lei específica para estes eventos, inclusive sugerindo algumas considerações, senão vejamos:

- a) Será cobrada Taxa de Expedição de Alvará Especial? Em caso positivo, qual o valor a ser cobrado? Para onde serão destinadas as importâncias pecuniárias recebidas, se houverem?;
- b) Qual o órgão responsável pela emissão do documento constante no inciso I do artigo 4º do Projeto de Lei nº 78/2007?;
- c) Os documentos solicitados nos incisos III e IV do mesmo códex não são, em tese, os mesmos?
- d) Caso o evento seja realizado em local aberto, não haverá necessidade de Laudo de Vistoria exarado pelo Corpo de Bombeiros? (inciso VI do artigo 4º);
- e) Qual providência administrativa será adotada pela municipalidade, caso eventos desta natureza sejam realizados sem autorização prévia?

Finalmente, quanto ao Projeto de Lei sob o nº 97/2007, objetivando a obrigatoriedade de afixação de tabelas de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados, entendemos que o PROCON é o órgão competente para manifestação da matéria ora apresentada.

Sem mais a acrescentar, nos colocamos à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas existentes, apresentando, desde já, protestos de estima e consideração.

Eduardo Marques da Silva

Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3050/2007

Campo Mourão, 26/09/07 Horas: 14h14

ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA



Campo Mourão  
Pólo Brasileiro de Alimentos



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.ccm.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.ccm.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 2.910/07-GAB/PRES.

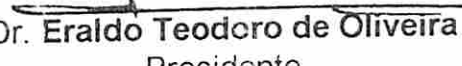
Campo Mourão, 17 de setembro de 2007.

Senhor Secretário,

Solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria quanto aos projetos de Lei, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que o presente subscreve, abaixo especificados:

- 58/07 - "Toma obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço do Município de Campo Mourão".
- 78/07 - "Dispõe sobre a realização de feiras de veículos no município e dá outras providências".
- 97/07 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de tabelas de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados e dá outras providências".

Atenciosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Ao Senhor  
Secretário **Eduardo Marques da Silva**,  
Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria.  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/vbn.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

Of. nº 19/2007-CPMT

Campo Mourão, 11 de Setembro de 2007.

AO DAA

Oficiale-se como  
repuer-  
13/09/07

Senhor Presidente:

Of. 2.910, 2.911 e 2.912-17.00

Atendendo ao pedido do Vereador Carlos Antônio Izidoro Koch, Relator dos P.L., abaixo transcrito solicito as seguintes diligências:

a) Envio de Ofício ao Secretário Interino do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, Sr. JOSÉ LUÍZ GURGEL, para que se manifeste nos seguintes Projetos:

- **Projeto de Lei nº 058/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do município de campo mourão.*

- **Projeto de Lei nº 078/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *dispõe sobre a realização de feiras de veículos no município e dá outras providências.*

- **Projeto de Lei 097/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de tabelas de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados e dá outras providências.*

Excelentíssimo Senhor  
Presidente **Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Câmara Municipal de Campo Mourão  
Nesta



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

b) Envio de Ofício à Secretária do Planejamento Sra. CLÁUDIA MARA PADILHA para que se manifeste nos seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 139/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *altera dispositivos da Lei nº 776/1992, que "dispõe sobre o serviço de automóveis de aluguel no município de Campo Mourão e dá outras providências"*.

- **Projeto de Lei nº 76/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados do município disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público e dá outras providências*.

c) Envio de Ofício à Secretária da Ação Social Sra. REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY para que se manifeste em especial no art. 7º do seguinte Projeto:

- **Projeto de Lei nº 058/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do município de campo mourão. Art. 7º: "Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta Lei, serão destinadas ao fomento de programas sociais desenvolvidos pela administração pública municipal por meio do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso e do Fundo Municipal do Meio Ambiente"*.

d) Envio de cópias dos projetos supra mencionados pertinentes a cada secretária.

Faz-se pertinente a presente solicitação para que possa o Relator emitir Parecer.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

Atenciosamente,

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo  
Presidente da Com. Méritos Temáticos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2861/2007

Campo Mourão, 11 de 09 de 07, Horas: 17:15

ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria da Bancada do PPS

### PROJETO DE LEI N.º 097/2006

### AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

### ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

### RELATOR: VEREADOR CARLOS ANTONIO IZIDORO KOCH

### RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 097/2007, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE TABELAS DE PREÇOS DOS ARTIGOS DA CESTA BÁSICA NOS SUPERMERCADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### VOTO DO RELATOR:

Solicitamos que a Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, se manifestasse sobre a presente matéria, a qual nos enviou o Ofício nº 76/2007 informando que: “entendemos que o PROCON é o órgão competente para manifestação da matéria ora apresentada”.

Com base no Parecer nº 029/2007 emitido pelo Procurador Parlamentar desta Casa de Leis, o qual cita que “a matéria enfocada na aludida propositura não foi disciplinada pelos organismos de Defesa do Consumidor, segundo informações do PROCON de Campo Mourão, razão pela qual não vislumbro óbice...”.

Sendo assim, esta Comissão manifesta **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria, com a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA**:


Os incisos do artigo 2º passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

- I – notificação, na primeira incidência;
- II – multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFCMs, na segunda incidência;
- III – multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFCMs, nas reincidências seguintes.

**SALA DAS SESSÕES**, 13 de novembro de 2007.

  
**Luiz Alfredo**  
Presidente  
/rs

  
**Carlos Koch**  
Relator

  
**Isidoro Moraes**  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1194/2007	PROJETO DE LEI Nº 097//2007
----------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
12   06   2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
12   06   2007	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
12   06   2007	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
19   11   2007	PARECER C/ EMENDA	APROVADO	X	REJEITADO	
19   11   2007	PROJETO C/ EMENDA	APROVADO	X	REJEITADO	
20   11   2007	PROJETO C/ EMENDA	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	<del>X</del>		
Carlos Koch	<del>X</del>		
Edson Lima	<del>X</del>		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	<del>X</del>		
Luiz Alfredo	<del>X</del>		
Marla	<del>X</del>		
Roque	<del>X</del>		
Salvador	<del>X</del>		
Sidnei	<del>X</del>		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	<del>X</del>		
Carlos Koch	<del>X</del>		
Edson Lima	<del>X</del>		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	<del>X</del>		
Luiz Alfredo	<del>X</del>		
Marla	<del>X</del>		
Roque	<del>X</del>		
Salvador	<del>X</del>		
Sidnei	<del>X</del>		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

## REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei

nº 097, 2007

Autoria do(s): Dr. Geraldo T. Oliveira

Correção nos seguintes pontos:

① No art 4º retirar a expressão "Respeadas as disposições em contrário".

Campo Mourão, em 26, XI /2007.

  
Carlos Adiel Oliveira

Consultoria Técnico-Legislativa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### PROJETO DE LEI Nº 097/2007

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE TABELAS DE PREÇOS DOS ARTIGOS DA CESTA BÁSICA NOS SUPERMERCADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Poder Legislativo de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte: **Lei**

**Art. 1º** Ficam, os supermercados e demais estabelecimentos do gênero, obrigados a fixarem painéis com tabelas de preços dos artigos da cesta básica, em local visível para os consumidores.

**Art. 2º** O não cumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator a:

I – notificação, na primeira incidência;

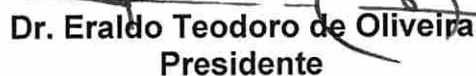
II - multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFCMs, na segunda incidência;

III – multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFCMs, nas reincidências seguintes.

**Art. 3º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2007.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 4.067/07-GAB/PRES.

Campo Mourão, 04 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 67/07 – “Denomina ‘Governador José Richa’, o Conjunto Habitacional construído pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, no lote 138-C-2, doado pelo Município de Campo Mourão e seus respectivos logradouros”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima;
- 76/07 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados do Município disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público e dá outras providências, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira”;
- 78/07 – “Dispõe sobre a realização de feiras de veículos no Município e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 97/07 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de tabela de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 146/07 – “Dispõe sobre a proibição da estadia de espetáculos circenses, teatrais e similares no Município, que utilizem animais silvestres ou domesticados, nativos ou exóticos em suas apresentações e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 152/07 – “Dispõe sobre a preservação do patrimônio cultural e natural do Município de Campo Mourão, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima;

- continua -

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/ppo



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

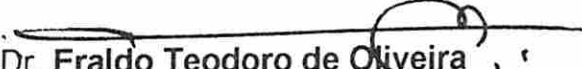
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Fl. 02 do Ofício nº 4.067/07-GAB/PRES.

- 171/07 – “Institui a obrigação aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotam a modalidade de *self-service* estabelecidos no Município de Campo Mourão, a identificar as comidas expostas, com seus respectivos ingredientes e temperos principais e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 179/07 – “Cria a Semana da Saúde Preventiva e Combate a Obesidade Infantil e do Adolescente, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch;
- 180/07 – “Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Atletas de Natação do Município de Campo Mourão - APANCAM”, de autoria do Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch.

Respeitosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1146/2008

DE 08/01/2008

**LEI Nº 2319**  
De 7 de janeiro de 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de tabelas de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam, os supermercados e demais estabelecimentos do gênero, obrigados a fixarem painéis com tabelas de preços dos artigos da cesta básica, em local visível para os consumidores.

**Art. 2º** O não cumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator a:

I - notificação, na primeira incidência;


II - multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFCMs, na segunda incidência;

III - multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município - UFCMs, nas reincidências seguintes.

**Art. 3º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 7 de janeiro de 2008

  
Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

  
José Luiz Gurgel  
Procurador-Geral

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL**

**Edição nº 1146 de 08 / 01 / 2008.**

**Página nº 01** .

**LEI Nº 2319**

**De 7 de janeiro de 2008**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de tabelas de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO.** Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam, os supermercados e demais estabelecimentos do gênero, obrigados a fixarem painéis com tabelas de preços dos artigos da cesta básica, em local visível para os consumidores.

**Art. 2º** O não cumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator a:

I - notificação, na primeira incidência;

II - multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFCMs, na segunda incidência;

III - multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município - UFCMs, nas reincidências seguintes.

**Art. 3º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 7 de janeiro de 2008

**Nelson José Tureck - Prefeito Municipal**  
**José Luiz Gurgel - Procurador-Geral**

---